



LEI Nº 4.260 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1989

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	24
Data:	02 / 02 / 89
<i>[Assinatura]</i>	
Assinatura	

"Reajusta os Vencimentos e Salários dos Servidores do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, e dá outras providências".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vencimento Básico mensal dos cargos de Assessor Legislativo Especial, com denominação PL-16, será de NCz\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzados novos), mantendo-se o diferencial de dez por cento de uma para outra categoria de carreira.

Art. 2º - Os cargos de Direção e Assessoramento Superior, DASS: 100 (Assessor Parlamentar Especial), 101, 102, 103 e 104, correspondem aos PLs, 14, 12, 11, 10 e 09 respectivamente, sendo dez por cento à título de Vencimento e noventa por cento de Representação.

Art. 3º - Os cargos de Direção e Assessoramento Intermediário - DAIs, 210 e 220, correspondem aos PLs 03 e 01, respectivamente.

Art. 4º - O Diretor Geral de Provimento Efetivo e o Procurador terão Vencimento Básico equivalente a PL-16, acrescido de vinte por cento.



LEI Nº 4.260 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1989

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	24
Data:	02 / 02 / 89
<i>João Santos</i>	
Assinatura	

"Reajusta os Vencimentos e Salários dos Servidores do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, e dá outras providências".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vencimento Básico mensal dos cargos de Assessor Legislativo Especial, com denominação PL-16, será de NCz\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzados novos), mantendo-se o diferencial de dez por cento de uma para outra categoria de carreira.

Art. 2º - Os cargos de Direção e Assessoramento Superior, DAs: 100 (Assessor Parlamentar Especial), 101, 102, 103 e 104, correspondem aos PLs, 14, 12, 11, 10 e 09 respectivamente, sendo dez por cento à título de Vencimento e noventa por cento de Representação.

Art. 3º - Os cargos de Direção e Assessoramento Intermediário - DAIs, 210 e 220, correspondem aos PLs 03 e 01, respectivamente.

Art. 4º - O Diretor Geral de Provimento Efetivo e o Procurador terão Vencimento Básico equivalente a PL-16, acrescido de vinte por cento.

Art. 5º - Aos cargos em Comissão da Secretária da Assembléia Legislativa é concedida gratificação de representação, a ser fixada pela Mesa, nos limites dos Arts. 161 a 168, do Estatuto do Funcionário Público, sobre o Vencimento Básico do cargo.

Art. 6º - Fica criada a função de Chefe da Assessoria Econômica, nos termos do art. 5º e parágrafo único da Lei 4236 de 08.09.88.

Art. 7º - Ficam sem efeito as gratificações de Tempo Integral dos servidores do Poder Legislativo, ressalvado o instituído pelo Decreto nº 05 de 29.02.85, ficando atribuído, aos atuais detentores de 100% (cem por cento) de tempo integral, uma Gratificação de Permanência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Vencimento Básico.

Art. 8º - Aos detentores de diploma de nível superior é atribuída a gratificação de vinte e cinco por cento sobre o Vencimento Básico.

Art. 9º - O Salário-família será reajustado nos termos e quando o Poder Executivo conceder aos seus servidores, e será devido a partir do mês em que for requerido.

Art. 10 - Os inativos e pensionistas do Poder Legislativo tem proventos e pensões reajustados nos mesmos índices de reajuste dos vencimentos correspondentes aos da ativa, asseguradas as vantagens previstas na Lei 4094 de 07 de janeiro de 1987.

Art. 11 - Fica autorizada a transformação do atual Pelotão de Guarda da Assembléia Legislativa, em Companhia de Guarda do Poder Legislativo, nos termos do art. 14-XI, da Constituição do Estado do Piauí e art. 177 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Parágrafo Único - A gratificação do Contingente Militar do Poder Legislativo passa a ser de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o soldo.

Art. 12 - A discriminação e quantitativos dos quadros permanentes e de comissão são os constantes dos anexos I e II da presente Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 5º - Aos cargos em Comissão da Secretária da Assembléia Legislativa é concedida gratificação de representação, a ser fixada pela Mesa, nos limites dos Arts. 161 a 168, do Estatuto do Funcionário Público, sobre o Vencimento Básico do cargo.

Art. 6º - Fica criada a função de Chefe da Assessoria Econômica, nos termos do art. 5º e parágrafo único da Lei 4236 de 08.09.88.

Art. 7º - Ficam sem efeito as gratificações de Tempo Integral dos servidores do Poder Legislativo, ressalvado o instituído pelo Decreto nº 05 de 29.02.85, ficando atribuído, aos atuais detentores de 100% (cem por cento) de tempo integral, uma Gratificação de Permanência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Vencimento Básico.

Art. 8º - Aos detentores de diploma de nível superior é atribuída a gratificação de vinte e cinco por cento sobre o Vencimento Básico.

Art. 9º - O Salário-família será reajustado nos termos e quando o Poder Executivo conceder aos seus servidores, e será devido a partir do mês em que for requerido.

Art. 10 - Os inativos e pensionistas do Poder Legislativo tem proventos e pensões reajustados nos mesmos índices de reajuste dos vencimentos correspondentes aos da ativa, asseguradas as vantagens previstas na Lei 4094 de 07 de janeiro de 1987.

Art. 11 - Fica autorizada a transformação do atual Pelotão de Guarda da Assembléia Legislativa, em Companhia de Guarda do Poder Legislativo, nos termos do art. 14-XI, da Constituição do Estado do Piauí e art. 177 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Parágrafo Único - A gratificação do Contingente Militar do Poder Legislativo passa a ser de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o soldo.

Art. 12 - A discriminação e quantitativos dos quadros permanentes e de comissão são os constantes dos anexos I e II da presente Lei.

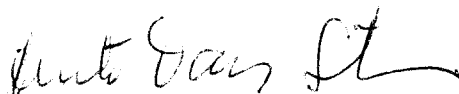
Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria da Assembléia Legislativa do Estado.

5

Art. 14 - É concedido aos Servidores da Assembléia Legislativa o abono de 100% (cem por cento) sobre o Vencimento Básico, para o mês de janeiro de 1989, ficando impedida a incorporação.

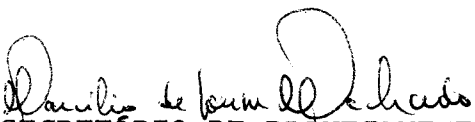
Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a concessão do abono que vigorará no mês de janeiro, e, o reajuste e vantagens que vigorarão a partir de 01 de fevereiro de 1989.

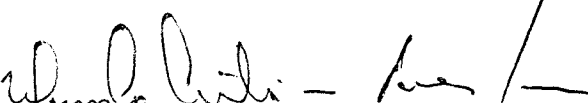
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 01 de FEVEREIRO de 1989.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

5

Art. 14 - É concedido aos Servidores da Assembléia Legislativa o abono de 100% (cem por cento) sobre o Vencimento Básico, para o mês de janeiro de 1989, ficando impedida a incorporação.

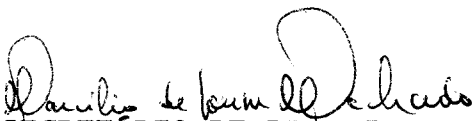
Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a concessão do abono que vigorará no mês de janeiro, e, o reajuste e vantagens que vigorarão a partir de 01 de fevereiro de 1989.

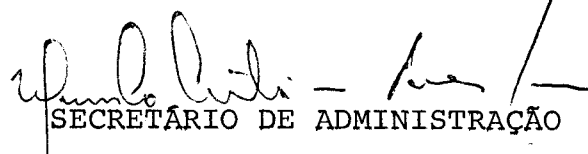
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 01 de FEVEREIRO de 1989.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - E S T A T U T Á R I O S

LEI Nº 4.260/89, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1989.

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
38	Auxiliar de Serviços Gerais	PL - 01
22	Auxiliar de Administração	PL - 02
13	Assistente de Plenário	PL - 03
13	Motorista	PL - 04
08	Auxiliar de Eletricidade	
06	Auxiliar de Enfermagem	
07	Telefonista	
07	Atendente Legislativo	
23	Agente de Administração	PL - 05
04	Operador Digitador	
47	Assistente de Administração	PL - 06
03	Assistente de Sonografia	PL - 07
31	Assistente Legislativo	
03	Operador de Telex	PL - 08
15	Redator Legislativo	
02	Fotógrafo	PL - 09
03	Programador	
10	Técnico em Refrigeração	
31	Redator de Atas	PL - 10
25	Revisor Legislativo	PL - 11
03	Analista de Sistema	PL - 12
125	Assistente Técnico Legislativo	
14	Técnico em Contabilidade	
30	Taquígrafo	
02	Engenheiro	PL - 13
12	Médico	
12	Dentista	
06	Assistente Social	
17	Assessor Regimental	PL - 14
49	Assessor Técnico Legislativo	
11	Assessor Jurídico	PL - 15
06	Assessor Econômico	
02	Administrador	
04	Contador	
01	Bibliotecário	
41	Assessor Legislativo Especial	PL - 16
01	Diretor Geral de Provimento Efetivo	
01	Procurador Geral	

ANEXO I - E S T A T U T Á R I O S

LEI Nº 4.260/89, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1989.

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
38	Auxiliar de Serviços Gerais	PL - 01
22	Auxiliar de Administração	PL - 02
13	Assistente de Plenário	PL - 03
13	Motorista	PL - 04
08	Auxiliar de Eletricidade	
06	Auxiliar de Enfermagem	
07	Telefonista	
07	Atendente Legislativo	
23	Agente de Administração	PL - 05
04	Operador Digitador	
47	Assistente de Administração	PL - 06
03	Assistente de Sonografia	PL - 07
31	Assistente Legislativo	
03	Operador de Telex	PL - 08
15	Redator Legislativo	
02	Fotógrafo	PL - 09
03	Programador	
10	Técnico em Refrigeração	
31	Redator de Atas	PL - 10
25	Revisor Legislativo	PL - 11
03	Analista de Sistema	PL - 12
125	Assistente Técnico Legislativo	
14	Técnico em Contabilidade	
30	Taquígrafo	
02	Engenheiro	PL - 13
12	Médico	
12	Dentista	
06	Assistente Social	
17	Assessor Regimental	PL - 14
49	Assessor Técnico Legislativo	
11	Assessor Jurídico	PL - 15
06	Assessor Econômico	
02	Administrador	
04	Contador	
01	Bibliotecário	
41	Assessor Legislativo Especial	PL - 16
01	Diretor Geral de Provimento Efetivo	
01	Procurador Geral	

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO
LEI Nº 4.260 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1989.

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS		
33	Assessor Parlamentar Especial	PL-DAS-100
03	Diretor de Departamento	PL-DAS-101
01	Secretário Geral da Mesa	
01	Chefe de Gabinete da Presidência	
33	Chefe de Gabinete de Deputados	
07	Assistente da Mesa	PL-DAS-102
05	Assistente de Bancada	
02	Assistente de Debates	
65	Assessor Parlamentar	
03	Assessor de Imprensa	
01	Sub-Chefe de Gabinete da Presidência	
01	Chefe de Serviço de Saúde	
65	Oficial de Gabinete	
03	Assistente de Cerimonial	
01	Chefe do Serviço Social	
06	Assistente da Liderança	
01	Assistente de Divulgação e Publicação	PL-DAS-103
01	Assistente da Diretoria Geral	
65	Auxiliar de Gabinete	
06	Assistente de Imprensa	
10	Recepcionista	
02	Fotógrafo	
01	Assistente Técnico em Audio	PL-DAS-104
01	Chefe de Plenário	
32	Motorista	
DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-DAI		
16	Chefe de Secção	PL-DAI-210
10	Chefe de Setor	PL-DAS-220

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO
LEI Nº 4.260 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1989.

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS		
33	Assessor Parlamentar Especial	PL-DAS-100
03	Diretor de Departamento	PL-DAS-101
01	Secretário Geral da Mesa	
01	Chefe de Gabinete da Presidência	
33	Chefe de Gabinete de Deputados	
07	Assistente da Mesa	PL-DAS-102
05	Assistente de Bancada	
02	Assistente de Debates	
65	Assessor Parlamentar	
03	Assessor de Imprensa	
01	Sub-Chefe de Gabinete da Presidência	
01	Chefe de Serviço de Saúde	
65	Oficial de Gabinete	
03	Assistente de Cerimonial	
01	Chefe do Serviço Social	
06	Assistente da Liderança	
01	Assistente de Divulgação e Publicação	PL-DAS-103
01	Assistente da Diretoria Geral	
65	Auxiliar de Gabinete	
06	Assistente de Imprensa	
10	Recepcionista	
02	Fotógrafo	
01	Assistente Técnico em Audio	PL-DAS-104
01	Chefe de Plenário	
32	Motorista	
DIREÇÃO DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-DAI		
16	Chefe de Secção	PL-DAI-210
10	Chefe de Setor	PL-DAS-220